



**Câmara Municipal de Orobó**  
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

**Ofício 03/ 2021**

Orobó, 11 de março de 2021.

Da: Coordenação de Controle Interno  
Para: Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Orobó

Vereadora Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a abertura do competente processo licitatório visando contratação de **Sociedade de Advogados para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal da Orobó**, com advocacia **preventiva e contenciosa** no estado de Pernambuco, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência em anexo, e documentos que seguem.

A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informação e dos instrumentos de controle para boa e regular aplicação dos recursos públicos, se constituiu numa atividade altamente complexa e com bastantes exigências legais e formais, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional e operacional da entidade contratante, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: a valorização do quadro de servidores; fortalecimento do planejamento das ações governamentais; aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; meritocracia e administração por resultados; fortalecimento do sistema de controle interno; valorização do princípio da transparência dos atos da administração; controle da disponibilidade e destinação de recursos; valorização e controle do patrimônio público; real evidenciação do patrimônio público nos balanços.

Diante desses desafios apresentados à administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer omissões, erros, falhas, e irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais atentos e exigentes, razão pela qual julgo procedente e necessária a abertura do processo licitatório para contratação de sociedade especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Diante do exposto, entendemos ser imprescindível a contratação de sociedade de Advogados com estes requisitos para orientar e desenvolver os serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, visando apoiar e fornecer suporte à gestão do citado órgão da administração pública.

Nesse contexto, considerando a autorização disposta na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), alterado pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A Inexigibilidade de Licitação também se encontra fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25: é dispensável a licitação:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Logo, para regular contratação direta por inexigibilidade, deve-se observar a singularidade dos serviços prestados considerando-se notória especialização o profissional ou da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato pela administração.

A notória especialização do profissional ou da sociedade para fins de contratação pela administração pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, §1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. Devendo ser comprovada a especialidade através de amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização exigida na lei.

Considerando a necessidade da administração e as possibilidades legais, solicitamos a presidente da Câmara a autorização para formalização dos procedimentos, visando a contratação solicitada.

Atenciosamente,

*João Artur Tavares Brito Araújo*  
João Artur Tavares Brito de Araújo  
Coordenador do Controle Interno



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

## Termo de Referência

### 1. Objeto

Constitui-se objeto deste termo de referência subsidiar e orientar a contratação de **sociedade de Advogados para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal da Orobó**, com advocacia **preventiva e contenciosa** no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico.

**I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:**

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil.
2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Orobó em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF,



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Orobó nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicium”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Orobó contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Orobó quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara dos Vereadores de Orobó tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

7. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Orobó, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

8. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Orobó, inerentes ao objeto do contrato licitado;

9. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Orobó durante e após a vigência do contrato.

10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE - PE

11. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades.

12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

**II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara dos Vereadores de Orobó para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente**



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara dos Vereadores de Orobó é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Orobó, Região Metropolitana do Recife
2. O quadro de empregados da Câmara dos Vereadores de Orobó é formado por cargos estatutários e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara dos Vereadores de Orobó de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

### III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Orobó, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara dos Vereadores de Orobó reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior;
3. Excepcionalmente, a Contratada deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Orobó não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.
4. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Orobó.

### IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

### V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e estabelecida na cidade de Orobó ou na Capital, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:



**Câmara Municipal de Orobó**  
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
- b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

**VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.**

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

**VII. Planilha Orçamentária**

**Planilha Orçamentária de Custo Máximo**

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo de R\$ admitido	Custo total para os 3 (Três) meses R\$
1	Prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Orobó durante 12 (doze) meses, conforme o termo de referência/projeto básico 002/2021.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Orobó, 13 de março de 2021.

De acordo

*João Artur Tavares Brito de Araújo*  
João Artur Tavares Brito de Araújo  
Coordenador do Controle Interno



**Câmara Municipal de Orobó**  
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

**Processo Administrativo nº 003/2021**

**Inexigibilidade nº 002/2021**

**Autorização**

Da: Presidente da Câmara, Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Jacinto Lins de Araújo

**ASSUNTO:** Autorização abertura de Processo Licitatório

**Senhor Presidente da CPL**

A Presidente da Câmara de Orobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38, da Lei nº 8.666 de /93, bem como em resposta ao Ofício nº 03/2021, assinado pelo responsável do Controle Interno, vem por meio do presente Autorizar esta Comissão Permanente de Licitação a proceder com a abertura do processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto será subsidiar e orientar a contratação de **Sociedade de Advogados para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal da Orobó**, com advocacia **preventiva e contenciosa** no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico, procedendo-se com sua autuação, protocolo e numeração das páginas, constando os documentos ora anexos, a teor da normativa mencionada.

Os recursos financeiros para pagamento da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Orobó, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39

Dessa forma, considerando a fidúcia deste Gestor Municipal para o exercício das atividades aqui tratadas, encaminho o presente expediente para que a CPL proceda de acordo com as seguintes deliberações:

- 1) A Comissão Permanente de Licitação, de uso de suas atribuições legais, justifique a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação através das fundamentações contidas no inciso II do artigo 25, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e no art. 3º, parágrafo único Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.
- 2) Fundamentado, encaminhe os autos a Assessoria Jurídica para que a mesma emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido;
- 3) Em caso de favorável o Parecer Jurídico quanto a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, retorne-me os autos conclusos para ratificação ou nova deliberação;



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- 4) Contratação da Sociedade **JBVL Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.781/0001-02, escritório com sede na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CEP: 50.610.350, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Valério Ático Leite**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.504, portador da cédula de identidade sob o nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF: 363.089.004-00 com endereço funcional na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610.350, solicitando deste, caso haja interesse, o comparecimento em 05 (cinco) dias, para assinatura do Instrumento Convocatório (Contrato), pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual deve constar o preço mensal e global;
- 5) Proceder as informações do processo junto ao **Licon** Sistema de Licitações e Contratos, em obediência as normativas do TCE/PE

Orobó, 13 de março de 2021.

Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Presidente da Câmara





**Processo Administrativo nº 003/2021**

**Inexigibilidade nº 002/2021**

### **Termo de Inexigibilidade de Licitação**

A **Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

**Considerando** que a Presidente da Câmara encaminhou Autorização contendo deliberações para esta CPL, a fim de proceder à contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **Sociedade de Advogados para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal da Orobó**, com advocacia **preventiva e contenciosa** no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico;

**Considerando** que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020;

**Considerando** que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pela **Coordenação do Controle Interno**, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços jurídicos.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

#### **Da Fundamentação Legal**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com o art. 3º-A. e parágrafo único da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O Art. 3º-A, parágrafo único assim dispõe.

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

### Do Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **Sociedade de Advogados para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal da Orobó**, com advocacia preventiva e contenciosa no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência/Projeto básico.

### Da Razão da Escolha

A razão da seleção para contratação da Sociedade **JBVL Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.781/0001-02, escritório com sede na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CEP: 50.610.350, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Valério Ático Leite**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.504, portador da cédula de identidade sob o nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF: 363.089.004-00 com endereço funcional na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610.350, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Orobó, com expertise no objeto contratado, quadro de funcionários e responsável técnica que reúnem inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação eficiente em auxílio a Unidade Administrativa Requisitante em favor aos interesses da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco.

### Da Justificativa do Preço

Para que a contratação direta da referida Sociedade de Advogados, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações, concluiu-se que há vantagem na contratação da Sociedade, cujos valores são os descritos abaixo

A estimativa média de preço, para fins de composição do preço máximo da parcela mensal admitida é de **R\$ 7.916,66 (sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**. Referida média foi obtida levando em consideração a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE que trata sobre valor mínimo para a contratação de serviços de advocacia para Município com índice de FPM superior a 1.4 e cotações extraídas do site TCE/PE – Tome Contas.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.



## Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

### Dos Recursos para Atender as Despesas

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara de Orobó, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39

### Do Prazo de Vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para Câmara Municipal.

Orobó, 25 de março de 2021.

Jacinto Lins de Araújo  
Presidente da CPL.

Olympio Rogaciano de Aguiar Batista  
Membro da Comissão

Carmem Lúcia Barbosa Cabral da Silva  
Membro da Comissão